

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREDIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MARANHÃO**

Concorrência Pública n.º 002/2020

Processo Administrativo nº 02.10.00.041/2020 - SINFRA

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, empresa constituída sob CNPJ nº 10.443.592/0001-70, com sede na Rua Pedro Balbino Ribeiro, s/n, Várzea Nova - Santa Rita - Paraíba - CEP: 58304-500, neste ato representado pelo sócio Sr. Gilvandro José Silva Souto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.365.536 SSDS/PB e CPF nº 606.505.544-34, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 e cláusula 4ª do Edital, **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

**I - DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Conforme o art. 41<sup>1</sup> da Lei nº. 8666/93, e Edital Convocatório, as impugnações ao Edital podem ser feitas, até às 14:00

---

<sup>1</sup> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

horas do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

Tendo em vista que data fixada para a realização da sessão pública da concorrência é 26.07.2021, a data limite seria o dia 19.07.2021. Assim, tempestiva a presente impugnação.

## II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Esta impugnante possui a firme pretensão de participar da Licitação denominada Concorrência Pública nº. 0002/2020, lançada pelo Município de Imperatriz/MA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Limpeza Pública no Município de Imperatriz - MA, conforme as condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico e Planilha Orçamentária em anexo.

Ao verificar a planilha orçamentária anexa, verificou que os valores nela contidos encontram-se defasados, fazendo referência a SINAPI - 02/2021 - SICRO 10/2020 - EMBASA 2017.

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA

Fonte: SINAPI MA - 02/2021.SICRO 10/2020. SEINFRA 027. EMBASA 06/2017

PLANILHA DE ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA							
ITEM	CÓDIGO	FORTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0			SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA				R\$ 15.895.258,00
1.1	COMPOR.001	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS	KM	14.400,00	R\$ 178,52	R\$ 2.570.688,00
1.2	COMPOR.002	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	EQUIPE DE CARNA MECANIZADA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS	H	2.640,00	R\$ 244,20	R\$ 644.880,00
1.3	COMPOR.003	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	EQUIPE DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL DE FERAS LIVRES, MERCADOS, PRAÇAS, PATIOS, MONUMENTOS E OBRAS DE ARTE E DEMAIS LOGRADOUROS	Equipe	48,00	R\$ 96.292,24	R\$ 4.622.027,52
1.4	COMPOR.004	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	EQUIPE DE LIMPEZA DE RIACHO	Equipe	12,00	R\$ 148.017,40	R\$ 1.778.208,80
1.5	COMPOR.005	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	EQUIPE DE LIMPEZA DE PRAÇA	Equipe	12,00	R\$ 51.908,59	R\$ 622.903,08
1.6	COMPOR.006	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	EQUIPE PADRÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS	Equipe	72,00	R\$ 58.262,08	R\$ 4.194.869,76
1.7	COMPOR.007	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	VARRIÇÃO MECANIZADA	M2	1.200.000,00	R\$ 0,37	R\$ 444.000,00
1.8	COMPOR.008	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	IMPLANTAZÃO DE LINHAS EM PONTOS ESPECÍFICOS	UNID	12,00	R\$ 17.489,48	R\$ 209.873,52
2.0			COLETA DOMICILIAR E SELETIVA				R\$ 13.215.866,40
2.1	COMPOR.009	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	COLETA CONTINERIZADA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM USO DE VEÍCULOS COMPACTADORES DOTADOS DE SISTEMA DE ELEVÇÃO ATRAVÉS DE LÍFTER MECANIZADO E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	TON	76.800,00	R\$ 121,49	R\$ 9.330.432,00
2.2	COMPOR.010	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	COLETA MANUAL E TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS E DIVERSOS NÃO ORGANIZADOS CLASSE III	TON	54.000,00	R\$ 31,19	R\$ 1.684.260,00
2.3	COMPOR.011	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	EQUIPE DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS PREVIAMENTE SEPARADOS E DEMAIS RESÍDUOS VOLUMOSOS	Equipe	24,00	R\$ 33.597,10	R\$ 806.230,40
2.4	COMPOR.012	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	COLETA, TRANSPORTE E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS DE PODA	TON	5.400,00	R\$ 256,16	R\$ 1.394.064,00
3.0			OPERACIONALIZAÇÃO DA ÁREA DESTINADA À DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS				R\$ 2.679.321,00
3.1	8807	SNAPI	TRATOR DE ESTERAS, POTENCIA BRUTA 55HP - CHP DILRND AF 06/2018	CHP	8832,00	R\$ 154,54	R\$ 1.360.401,28
3.2	5847	SNAPI	TRATOR DE ESTERAS, POTENCIA TR 10 HP, PESO OPERACIONAL 15 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DILRND AF 06/2018	CHP	4224,00	R\$ 170,18	R\$ 718.840,32
4.0			ECOPONTO				480.318,00
4.1	COMPOR.013	COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	IMPLANTAZÃO DE ECOPONTO	MÊS	4,00	R\$ 120.079,74	R\$ 480.318,96
SUBTOTAL GERAL (R\$)							R\$ 30.855.985,54
BDI - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS							R\$ 7.900.156,32
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO							R\$ 38.760.141,86

Pedro Henrique F. de Oliveira Silva  
Eng.º Civil - CREA-MA 1110847808  
Assessor de Projetos Especiais  
Sec. de Infraestrutura e Serv. Públicos - SINPRA  
Mat.: 53.655-8

justificativa técnica, a concorrência, desatendendo os princípios da Administração Pública e da Licitação, que visa a melhor contratação a coletividade.

**Adiante, passaremos a analisar os requisitos da licitação, a legislação e a jurisprudência, requerendo, assim, esclarecimentos e modificação do Edital para correta adequação legal.**

### **III - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

#### **DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM PREÇOS COM DATA BASE DEFASADA - ART.40, INC. XI DA LEI Nº 8.666/93**

Conforme se verifica acima, a planilha orçamentária usou como base de valores SINAPI - 02/2021 - SICRO 10/2020 - EMBASA 2017.

Nesta toada, tendo em vista existe incompatibilidade entre os preços praticados na presente data e os considerados na planilha orçamentária, inabilita a previsão orçamentária constante do edital como elemento apto para balizar as ofertas dos licitantes.

Como é cediço, o orçamento de obra pública constitui a peça-chave para o julgamento do Administrador para concretizar a sua contratação e a subsequente execução.

Logo, a elaboração correta de um orçamento de obra pública deve apontar o valor estimado para a execução da obra, necessário para a licitação, conforme preconiza a Lei nº 8666/93. Para a elaboração de um orçamento existem duas premissas: um projeto bem elaborado e um referencial de preços completo e bem atualizado.

Posteriormente, durante a licitação, o orçamento terá a função de servir como parâmetro para a análise da exequibilidade e da economicidade das propostas das licitantes. Balizará, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitários e globais ofertados no certame. Para o particular, por sua vez, o orçamento-base elaborado pela Administração servirá como referência e como um guia na elaboração da proposta de preços, constituindo-se como uma das principais peças do processo licitatório a ser analisada pelo licitante. Ao formular sua oferta, o empresário deverá se certificar sobre a adequação dos quantitativos de serviços orçados pela Administração frente aos quantitativos levantados a partir da

serviços a serem prestados. Também deverá verificar se os valores previstos para a execução dos serviços são exequíveis e justos, em aderência aos preços praticados no mercado.

Com efeito, os orçamentos de serviços devem ser atualizados o mais próximo possível da data da divulgação do edital, e o contrato deve contemplar reajustes após 12 meses da data base do orçamento. Isto é o correto. Redigir editais e contratos do tipo adesão de forma diferente é auferir vantagens indevidas para a administração pública, diminuindo os preços do contratado, aviltando e desequilibrando-os, pois, reajuste não é aumento, e sim recuperação do valor real da moeda.

Esse é o entendimento original da lei, desvios de interpretação do tipo, só reajustar após doze meses da data base do contrato, estando o preço base do orçamento defasado em relação a este contrato, não tem a mínima lógica, ou pior, o contratado assume o preço base, completamente defasado, da data da proposta ou do contrato obrigando-se a trabalhar com desequilíbrio econômico financeiro.

Como consequência dessas omissões, teremos um jogo em que todos perdem. A administração pública com prestação de serviço desfaturada e inadequada, com qualidade questionável. As empresas do setor perdem, a população perde.

E não justificativa para tal desiderato. A tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) é a principal referência no que concerne a valores de serviços e de insumos para a elaboração de orçamento de referência para obras e serviços de engenharia no âmbito da administração pública. Ela é atualizada mensalmente pela Caixa Econômica Federal - CEF, sendo disponibilizada por meio da internet, mesma coisa com a SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras, ainda mais defasada no orçamento. A pior, sem dúvidas é a tabela EMBASA, de 2017.

Como assevera Jessé Torres Pereira Júnior:

"O sistema da Lei nº 8.666/83 deixa claro que o parâmetro para a estimativa do valor do objeto a ser licitado \_ passo indispensável para cumprirem-se os requisitos do art. 7º, § 2º, incisos I, II e III, a que se assemelham os dos arts. 14 e 15, no caso de compras \_ é o dos preços correntes do mercado. E é

com base nesses preços que se exerce o controle, interno e externo, sobre a economicidade das contratações administrativas.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública - 7ª ed. Os.136/137).

Por conseguinte, à luz dos preceitos expressos na Lei nº 8.666/93, o orçamento anexado ao Edital nº 002/2020 não pode prosperar como balizador do certame, sob pena de configurar sério e irremediável gravame aos princípios da legalidade e eficiência consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Isso posto, requer de Vossa Senhoria que proceda a suspensão da presente concorrência, julgando procedente a presente impugnação, para proceder à revisão do orçamento estimativo constante do Edital, adequando aos preços atuais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento

Imperatriz, 16 de julho de 2021.

SERVICOL SERVICOS E  
CONSTRUCOES  
LTDA:10443592000170

Assinado de forma digital por SERVICOL  
SERVICOS E CONSTRUCOES  
LTDA:10443592000170  
Dados: 2021.07.16 13:56:17 -03'00'

**SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**